# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.305/92

REVOGA A LEI Nº 3.011/91 E AUTORIZA PERMUTA DE LOTES DO MUNICÍPIO COM EMPREENDIMENTOS TIETÊ LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, todos da quadra 13, de propriedade da Empresa Empreendimentos Tietê Ltda., no Bairro Tietê, pelos lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, da quadra 11 e lotes 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, da quadra 12, de propriedade do Município, no mesmo Bairro.

Art. 2º - As despesas com escritura correrão por conta do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 1992.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal